



Projeto de Regulamento para a concessão de Apoios ao Movimento Associativo da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

Nota Justificativa

O Associativismo constitui uma das grandes riquezas da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, sendo que as suas atividades se revestem de um inegável valor, devendo os poderes públicos avaliar a concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência que valorizem a função social das Associações.

Pretendemos reconhecer e dignificar o trabalho de todos aqueles que se dedicam à causa associativa, prestando um serviço público inestimável à comunidade estabelecendo uma parceria inequívoca com a atuação da Junta de Freguesia, otimizando as sinergias resultantes de uma atuação concertada para o desenvolvimento da Freguesia.

O atual Regulamento pretende ser um instrumento agregador e mobilizador destas parcerias que se pretende valorizar e adaptar às exigências do nosso tempo, reforçando o papel determinante da prática associativa na construção de uma cidadania plena.

Temos uma responsabilidade coletiva, daí que a boa utilização dos recursos disponíveis por parte do movimento associativo, seja para nós prioritário. Juntos continuaremos a ter uma Freguesia, não apenas com história mas também com desenvolvimento.

Assim, nos termos do disposto das alíneas h), o) e v), do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, submete o presente regulamento para aprovação da Assembleia de Freguesia, após discussão pública.



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio, ao associativismo cultural, desportivo e recreativo, prestado pela União das Freguesias de Cardielos e Serreleis a entidades legalmente existentes que prossigam, na freguesia, fins de interesse público, tendo por fim a valorização das próprias Associações e através destas, da população que servem, no seu pluralismo e particularidade.

Artigo 2.º

Âmbito Material

1 -Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público,

nomeadamente:

- a) Ação Social;
- b) Educação;
- c) Cultura, Desporto e Tempos Livres;
- d) Ambiente e Salubridade;
- e) Cuidados Primários de Saúde.

Artigo 3.º

Celebração de Contratos-Programa

1 -Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na Lei

2 -Sempre que a União das Freguesias de Cardielos e Serreleis o definir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

Artigo 4.º

Tipos de Apoio

Os apoios que a autarquia pode dar são divididos em dois diferentes tipos:



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

- a) **Regulares** - destinam-se à gestão e financiamento das Associações, com carácter periódico, quer seja a nível de apoio financeiro ou logístico;
- b) **Extraordinários** - destinam-se a apoiar iniciativas pontuais, não inseridas nos Planos de Atividade das Associações e que se revistam de características suficientemente relevantes para serem consideradas importantes no desenvolvimento da Freguesia;

Capítulo II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

- 1 - Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 30 de novembro de forma a possibilitar a análise adequada dos pedidos apresentados.
- 2 - A União das Freguesias de Cardielos e Serreleis pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no ponto anterior, sempre que tal seja de relevante interesse para a Freguesia, ficando sujeitos ao previsto no artigo 7º, alínea 2) do presente regulamento.

Artigo 6.º

Instrução das Candidaturas

- 1 - As Associações poderão candidatar-se aos apoios da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos seguintes:
 - a) Tenham sede social na União das Freguesias de Cardielos e Serreleis ou as atividades propostas tenham por objeto o âmbito geográfico e/ou a população da Freguesia de Cardielos e Serreleis;
 - b) Estejam devidamente legalizadas e apresentem cópia da seguinte documentação: (registo notarial, publicação em Diário da República da constituição da Associação, cartão de pessoa coletiva e estatutos da Associação);
 - c) Apresentem o Plano de Atividades ou evento a realizar para o ano seguinte;
- 2 - A União das Freguesias de Cardielos e Serreleis reserva-se o direito de solicitar, sempre que o entender, documentação complementar;
- 3 - Cada pedido deve indicar de forma clara e em concreto os fins a que se destina o apoio.

Artigo 7.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

- 1 - As candidaturas apresentadas serão avaliadas pela União das Freguesias de Cardielos e Serreleis e o resultado dessa avaliação, observando-se as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, será do conhecimento público, através da publicação pelos meios habituais.



2 - As Associações que não consigam cumprir os prazos e os requisitos anteriormente exigidos, serão objeto de uma análise cuidada e individual de modo a que, quer em termos orçamentais, quer no plano legal, possam ser apoiadas em conformidade com as atividades propostas no pedido.

Capítulo III

Do Âmbito das Apresentações das Candidaturas

Artigo 8.º

Associações de Carácter Cultural

1 - As Associações de carácter cultural ou aquelas que desenvolvem atividades nesta área periodicamente e com carácter contínuo.

Artigo 9.º

Critérios para Apoios às Associações de Carácter Cultural

1 - A apreciação dos pedidos será feita tendo por base os seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade cultural dos projetos e/ou ações para a freguesia e para a sua população;
- b) Resultados obtidos em ações anteriormente realizadas;
- c) Continuidade das ações e qualidade de anteriores realizações;
- d) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;

Artigo 10.º

Apoio às Associações de Carácter Cultural

1 - As associações de carácter Cultural receberão anualmente apoio financeiro de acordo com os critérios definidos nos artigos 6º e 8º.

2 - Para além dos apoios anteriormente referidos as Associações poderão usufruir do apoio logístico, a definir pontualmente face às suas necessidades e disponibilidade dos serviços da autarquia.

Artigo 11.º

Associações de Carácter Desportivo e Tempos Livres

1 - Associações de carácter desportivo ou aquelas que desenvolvem atividades nesta área, periodicamente, tais como são a generalidade dos clubes existentes na Freguesia, ou outros que entretanto possam vir a aparecer no panorama associativo da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.

Artigo 12.º

Critérios para os Apoios às Associações de Carácter Desportivo e Tempos Livres



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

1 - O apoio será concedido como forma de definição do tipo de desporto que a autarquia pretende para a União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.

2 - A apreciação dos pedidos será feita tendo por base os seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade desportiva dos projetos e/ou ações para a freguesia e para a sua população;
- b) Fomento do desporto jovem/formação;
- c) Prática do desporto organizado/federado;
- d) Prática de desporto com enquadramento técnico, com a formação adequada e de qualidade;
- e) Âmbito geográfico mais vasto na prática desportiva;
- f) Maior qualidade evidenciada nas provas em que estão inseridas;
- g) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- h) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;

Artigo 13.º

Apoios às Associações de Carácter Desportivo e Tempos Livres

1 - A União das Freguesias de Cardielos e Serreleis tem como objetivo o aumento do número de praticantes, que se deve dar essencialmente nos escalões mais jovens, pretendendo-se aumentar a prática regular da atividade desportiva com padrões de qualidade e com enquadramento técnico.

2 - As Associações de carácter desportivo receberão anualmente apoio financeiro de acordo com os critérios definidos nos artigos 6º e 11.º.

3 - Para além dos apoios anteriormente referidos as Associações poderão usufruir do apoio logístico, a definir pontualmente face às suas necessidades e disponibilidade dos serviços das autarquias.

Artigo 14.º

Critérios para os Apoios em Outras Áreas

1 - Todas os pedidos cujos projetos e/ou ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 8º e 11.º do presente Regulamento, serão apreciadas com as devidas adaptações à particularidade de cada uma das áreas, nomeadamente:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações para a freguesia e para a sua população;



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

- b) Resultados obtidos em projetos e/ou ações anteriormente realizados;
- c) Continuidade de projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) Equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;

Capítulo V

Da Periodicidade do Financiamento e Avaliação da Aplicação dos Apoios Financeiros

Artigo 15.º

Periodicidade

1 - Os apoios financeiros atribuídos às Associações poderão ser concedidos anualmente ou repartidos em prestações, consoante a avaliação realizada, com base no Plano de Atividades de cada Associação.

Artigo 16.º

Publicidade das Ações

1 - Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados, seja qual for o suporte, devem, obrigatoriamente fazer referência à comparticipação assumida pela União das Freguesias de Cardielos e Serreleis no seu desenvolvimento da seguinte forma: "Com o apoio da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis " ou "Em parceria com a União das Freguesias de Cardielos e Serreleis ", contendo igualmente a imagem corporativa da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Omissões

1 - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do ano civil de 2022 e após aprovação na Assembleia de Freguesia.

PROJETO DE REGULAMENTO APROVADO EM REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA DE 18/11/2021.